



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01  
- Centro

##### Telefone



77 3432-1115

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- LEI N.º 064 DE 06 DE MAIO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES, RESIDENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS DE CASSILÂNDIA E SÃO JOSÉ DO COLÔNIA, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

- DECRETO N.º.053 DE 07 DE MAIO DE 2024. EXONERAÇÃO DO SENHOR JOSE LUIZ FERREIRA SILVA SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO MUNICIPAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- DECRETO FINANCEIRO N.º 66 DE 06 DE MAIO DE 2024. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO N.º 67 DE 07 DE MAIO DE 2024. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO N.º 68 DE 08 DE MAIO DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º.051 DE 07 DE MAIO DE 2024. EXONERAÇÃO DO SENHOR EDMILSON SILVA DAS ALMAS SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO MUNICIPAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- DECRETO N.º.052 DE 07 DE MAIO DE 2024. EXONERAÇÃO DO SENHOR EDVALDO RODRIGUES SANTOS SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO MUNICIPAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- DECRETO N.º.054 DE 08 DE MAIO DE 2024.. EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SENHOR ROBERTO BOTELHO E SILVA SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO MUNICIPAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- DECRETO N.º.055 DE 07 DE MAIO DE 2024. EXONERAÇÃO DO SENHOR ALBENONE MENDES DOS SANTOS SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO MUNICIPAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- DECRETO N.º.056 DE 10 DE MAIO DE 2024. EXONERAÇÃO DOS SENHORES CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024.
- DECRETO N.º 050 DE 08 DE MAIO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 005, DE 20 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### LICITAÇÕES

#### HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0038/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NISSAN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA 4ª REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-BA.



## CONTRATAÇÃO DIRETA

---

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- TERMO DE DISPENSA Nº 0040-2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MOTOCICLETAS 0 KM QUE SERVIRÁ DE BRINDES PARA OS CONTRIBUINTES ADIMPLENTES DO IPTU 2023.

### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0039/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM PRAÇA PÚBLICA DO ARTISTA BERG RABELO COMO PARTE DAS ATRAÇÕES DA FESTIVIDADE CULTURAL JUNINA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

## CONTRATOS

---

- CONTRATO Nº 0044/2024, RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0038/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NISSAN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA 4ª REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE VEÍCULO MODELO FRONTIER MTX4, ANO 2022/2023, PLACA RPM-4169, PERTENCENTE A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-BA.
- CONTRATO Nº 0045/2024, RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0039/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM PRAÇA PÚBLICA DO ARTISTA BERG RABELO COMO PARTE DAS ATRAÇÕES DA FESTIVIDADE CULTURAL JUNINA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

## EDITAIS

---

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MÃES ATÍPICAS.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TRANSFORMADOS PARA TRANSFORMAR, CRIAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E POSSE.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

### Gabinete do Prefeito

#### LEI N.º 064 DE 06 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato para transporte de trabalhadores, residentes na sede do município e nos distritos de Cassilândia e São José do Colônia, visando a geração de empregos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal e/ou contratar transporte destinado única e exclusivamente para o traslado dos trabalhadores residentes no Município que estejam laborando em empresas sediadas na cidade de Itapetinga-BA, visando a geração de emprego e renda.

**Art. 2º** O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) da tarifa cobrada por empresa de transporte de passageiros.

**Parágrafo primeiro** – Fica estabelecido desde já que o subsídio suportado pelo município não ultrapassará R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador;

**Parágrafo segundo** – O número máximo de trabalhadores autorizados por esta lei é de 600 (seiscentas) pessoas, alcançando obrigatoriamente a **Sede** e os dois distritos **Cassilândia e São José do Colônia**.

**Art. 3º** O pagamento do auxílio de que trata o art. 2º desta Lei será realizado mensal e deverá ser diretamente à empresa empregadora ou à entidade parceira que prestará o serviço aos beneficiados.

**Parágrafo primeiro** - O contrato ou termo de cooperação técnica poderá ser firmado com empresas, associações e/ou cooperativas com sede nos respectivos distritos;

**Parágrafo segundo** - O repasse do auxílio somente será realizado à empresa, associação ou cooperativa que firmar acordo com o Município, e será efetivado mensalmente mediante as seguintes informações: dos beneficiados:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

### Gabinete do Prefeito

#### Da Instituição

I – Cópia do Contrato ou Termo de Cooperação Técnica; II – Regularidade Fiscal.

#### Dos Beneficiados:

I - Comprovante de residência no Município de Itambé, atualizado;

II – Comprovação da relação de emprego do trabalhador com a empresa empregadora;

III – Comprovação da relação de vínculo do beneficiado com a empresa de transporte, associação ou cooperativa;

IV - Comprovação dos dias efetivamente trabalhados;

**Art. 4º** Os serviços prestados pela empresa, associação ou cooperativa será fiscalizado por profissional indicado pelo município.

**Art. 5º** O pagamento será realizado, mensalmente e diretamente ao parceiro que for legalmente contratado pelo Município para executar o transporte dos trabalhadores que laboram nas empresas sediadas na cidade de Itapetinga-BA.

**Art. 6º** A contratação do transporte de que trata a presente lei somente será subsidiada pelo Poder Executivo caso haja um número mínimo de trabalhadores admitidos pelas empresas, número esse capaz de configurar a premente necessidade de contratação do transporte.

**Art. 7º** Ficam incluídos na Lei nº 057/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, as seguintes metas e objetivos:

**Meta:** Propiciar transporte a trabalhadores residentes no Município que sejam empregados de empresas sediadas fora de seu território.

**Objetivo:** Dar condições para manutenção de empregos e assegurar melhor qualidade de vida aos munícipes.

**Art. 8º** Para atender ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada mês de vigência do presente contrato, com a seguinte classificação funcional programática:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

### Gabinete do Prefeito

Unidade: ..... 02.03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Função:..... .. 04 - Administração  
Sub Função:..... 122 - Administração  
Programa: ..... .. 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO  
Ação:..... 2.007 - Gestão dos Serviços da Secretaria de Administração  
Elemento:..... 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas  
Fonte:..... 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos  
Sub Elemento..... 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário para o fiel cumprimento do objeto.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE MAIO DE 2024.**

**José Cândido Rocha Araújo**  
**Prefeito Municipal**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº.053 DE 07 DE MAIO DE 2024.

Exoneração do Senhor **JOSE LUIZ FERREIRA SILVA** servidor efetivo do quadro municipal de servidores do município de Itambé-BA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração por motivos de aposentadoria do servidor público efetivo, o Sr. **JOSE LUIZ FERREIRA SILVA**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos para data do seu desligamento, dia 01 de abril de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE MAIO DE 2024.**

**José Cândido Rocha Araújo**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO FINANCEIRO Nº 66 DE 06 DE MAIO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$15.000,00 (Quinze mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares****020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 15.000,00

Total por Ação: 15.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00

Total Suplementado: 15.000,00

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas****020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

Total por Ação: 15.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00

Total Anulado: 15.000,00

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 6 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 06 de maio de 2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 119.246.595-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO FINANCEIRO Nº 67 DE 07 DE MAIO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$41.000,00 (Quarenta e um mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares****020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA****2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

3.3.90.31.00 / 15000000 - PREMIACOES CULT. ART. CIENT. DESPOR	6.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>6.000,00</b>

**020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.1.71.70.00 / 15001002 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>20.000,00</b>

**020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ****2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.39.00 / 15500000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	15.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>15.000,00</b>

**Total Suplementado: 41.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas****020202 - GABINETE DO PREFEITO****2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	6.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>6.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****Total por Unidade Orçamentária: 6.000,00****020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO

20.000,00

**Total por Ação: 20.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00****020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ****2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO

15.000,00

**Total por Ação: 15.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00****Total Anulado: 41.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 7 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 07 de maio de 2024.

**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**Prefeito Municipal  
CPF: 119.246.595-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO FINANCEIRO Nº 68 DE 08 DE MAIO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$7.000,00 (Sete mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares****020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.076 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS**

3.1.90.04.00 / 15001002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 7.000,00

Total por Ação: 7.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 7.000,00

Total Suplementado: 7.000,00

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas****020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 7.000,00

Total por Ação: 7.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 7.000,00

Total Anulado: 7.000,00

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 8 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 08 de maio de 2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 119.246.595-49





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

### DECRETO N°.051 DE 07 DE MAIO DE 2024.

Exoneração do Senhor **EDMILSON SILVA DAS ALMAS** servidor efetivo do quadro municipal de servidores do município de Itambé-BA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração por motivos de aposentadoria do servidor público efetivo, o Sr. **EDMILSON SILVA DAS ALMAS**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos para data do seu desligamento, dia 23 de abril de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE MAIO DE 2024.**

**José Cândido Rocha Araújo**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

### DECRETO N.º.052 DE 07 DE MAIO DE 2024.

Exoneração do Senhor **EDVALDO RODRIGUES SANTOS** servidor efetivo do quadro municipal de servidores do município de Itambé-BA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração por motivos de aposentadoria do servidor público efetivo, o Sr. **EDVALDO RODRIGUES SANTOS**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos para data do seu desligamento, dia 01 de abril de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE MAIO DE 2024.**

**José Cândido Rocha Araújo**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

### DECRETO N.º.054 DE 08 DE MAIO DE 2024.

**EXONERAÇÃO** a pedido do senhor **ROBERTO BOTELHO E SILVA** servidor efetivo do quadro municipal de servidores do município de Itambé-BA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º Que o senhor **ROBERTO BOTELHO E SILVA**, servidor público efetivo, está desligado do quadro municipal de funcionários da Prefeitura Municipal de Itambé-BA a pedido do servidor.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE MAIO DE 2024.**

**José Cândido Rocha Araújo**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

### DECRETO N.º.055 DE 07 DE MAIO DE 2024.

Exoneração do Senhor **ALBENONE MENDES DOS SANTOS** servidor efetivo do quadro municipal de servidores do município de Itambé-BA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração por motivos de aposentadoria do servidor público efetivo, o Sr. **ALBENONE MENDES DOS SANTOS**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos para data do seu desligamento, dia 01 de abril de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE MAIO DE 2024.**

**José Cândido Rocha Araújo**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO N.º.056 DE 10 DE MAIO DE 2024.

Exoneração dos Senhores conselheiros tutelares eleitos para o quadriênio de 2021/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a eleição dos novos conselheiros tutelares para o quadriênio de 2024/2028, bem como a posse dos referidos no dia 10/01/2024.

**CONSIDERANDO** o desligamento dos antigos conselheiros, eleitos para o quadriênio de 2021/2024, também no dia 10/01/2024.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A exoneração dos conselheiros tutelares, baixo descritos pelo fim do quadriênio 2021/2024, para o qual foram eleitos.

- Marleide Souza Lima Cardoso
- Elisângela dos Santos Pimentel
- Valkíria Santos de Lima
- Júlia Maria Dias de Souza
- Léia Ribeiro da Silva Brito

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE MAIO DE 2024.**

**José Cândido Rocha Araújo**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 050 DE 08 DE MAIO DE 2024

**“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, em conformidade com a lei municipal nº 005, de 20 de abril de 2021 e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 005, de 20 de abril de 2021, que regulamenta o Conselho Municipal de Educação.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Nomear os membros Titulares do Conselho Municipal de Educação – CME e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguimentos abaixo:

#### Representante da Secretaria Municipal de Educação

**TITULAR:** MAILZA SOUZA NUNES SOARES

**SUPLENTE:** GINA CLÉIA CANTÍDIO COSTA DE SÁ MUNIZ

#### Representante da Secretaria Municipal de Saúde

**TITULAR:** JOSEMAR DA SILVA MENDES

**SUPLENTE:** MARINA SANTOS AGRA OLIVEIRA

#### Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

**TITULAR:** CAROLINE NATALI BITTENCOURT SOARES

**SUPLENTE:** MARCELA OLIVEIRA RODRIGUES

#### Representante da Secretaria Municipal de Administração

**TITULAR:** ADRIANA SOUZA ALVES

**SUPLENTE:** ORNÉLIA SOUZA ROCHA

#### II – Um representante das Instituições de ensino superior

**TITULAR:** LUIZ PEDRO PASSOS DA CRUZ

**SUPLENTE:** MARUZANA GONÇALVES GUSMÃO

#### III – Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB)

**TITULAR:** JOSÉ SOUZA VIANA

**SUPLENTE:** LUCIENE PEREIRA BORGES

**TITULAR:** CLAUDIMAR SOUZA PIRES

**SUPLENTE:** LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

### **Gabinete do Prefeito**

#### **IV – Um representante dos professores da Rede Estadual de Ensino da Bahia**

**TITULAR:** SIUL LIMA RODRIGUES  
**SUPLENTE:** JURANDIR DE JESUS ANDRADE

#### **V – Um representante da Comunidade Civil Organizada (Associações, ONGS ou equivalentes) ligadas a Educação**

**TITULAR:** TELMA BARRETO PINHÃO DA SILVA  
**SUPLENTE:** LUCIENE ANDRADE ROCHA

#### **VI – Um representante dos responsáveis de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino**

**TITULAR:** ROSIANE PEREIRA BRITO  
**SUPLENTE:** SUZI TAMARA OLIVEIRA ALVES

#### **VII – Um representante da Rede de Ensino Particular**

**TITULAR:** KATIA ROBERTA DE ARAUJO FONSECA  
**SUPLENTE:** IRENE TRANCOSO VELAME

#### **VIII – Um representante das Escolas do Campo**

**TITULAR:** CELINA OLIVEIRA SANTOS  
**SUPLENTE:** MARCELE VIVIANE TRINDADE BARRETO BITTENCOURT

#### **IX – Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA**

**TITULAR:** FRANCISCO LOPES RODRIGUES JÚNIOR  
**SUPLENTE:** DORIVALDO RODRIGUES BATISTA JUNIOR

#### **X – Um representante do Conselho Tutelar**

**TITULAR:** MATHEUS PIRES VIEIRA FREITAS  
**SUPLENTE:** SOLIANE DE SOUZA ALVES

#### **XI – Um representante da Diretoria de Cultura e Turismo**

**TITULAR:** CELIO GOMES BITTENCOURT  
**SUPLENTE:** JORGE MATOS BRANDÃO FILHO

#### **XII – Um representante dos gestores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Itambé**

**TITULAR:** MARIA CRISTINA SIMÕES VILARINHO  
**SUPLENTE:** ARISLANE ALVES MOREIRA





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

**Gabinete do Prefeito**

**XIII – Um representante do corpo discente, maior de dezesseis anos, da Rede Municipal de Ensino de Itambé**

**TITULAR:** SIZINIO ANTONIO DE CARVALHO NETO

**SUPLENTE:** JOSÉ MARCOS NASCIMENTO COSTA

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação do município, autorizada a fazer a convocação para a reunião de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º**- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE MAIO DE 2024.**

**José Cândido Rocha Araújo**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
GABINETE DO PREFEITO

**HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE N° 0038/2024**

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 0494.08.05/2024 de contratação direta que tem por **OBJETO** Contratação de empresa concessionária autorizada NISSAN para prestação de serviços da 4º revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de veículo pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Educação de Itambé-Ba. **CONTRATADO: JADE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.929.425/0001-33, localizada na Avenida Presidente Dutra, Nº 2677, Bairro Brasília, Feira de Santana - BA, CEP: 44088-451, representada por **Renilda da Cruz Pinto**, brasileira, portadora da CNH nº 00987034200 SSP-BA e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 689.095.005-49, residente e domiciliada na Rua Palmerim, nº 45, Bairro Conceição, Feira de Santana - BA, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, cujo valor global da contratação será de **R\$ 2.225,00 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais)**, de acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 10 de maio de 2024.

**José Cândido Rocha Araújo**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0040/2024

Nos termos do Art. 72, com arrimo no Art. 75, Inciso II e em harmonia com o § 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Itambé, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração, informa que pretende contratar empresa do ramo para fornecimento de motocicletas 0 km que servirá de brindes para os contribuintes adimplentes do IPTU 2023, na forma especificada no documento em anexo, convidando as Empresas e Pessoas Físicas, interessadas a apresentarem, no prazo de 03 (três) dias úteis, **a encerrar-se no dia 15/05/2024 às 23:59h**, suas propostas e documentos, que deverão atender a descrição constante no **Termo de Dispensa de Licitação nº 0040/2024**. As propostas e os documentos deverão ser enviados para e-mail no endereço: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) ou protocoladas no Setor de Licitação, situado na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h. Qualquer esclarecimento poderá ser realizado através do endereço eletrônico acima relatado. Itambé – Bahia, 10 de maio de 2024. Paulo dos Santos Carvalho – Agente de Contratação.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

# DISPENSA DE LICITAÇÃO

**0040/2024**

## CONTRATANTE:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## OBJETO:

Contratação de empresa do ramo para fornecimento de motocicletas 0 km que servirá de brindes para os contribuintes adimplentes do IPTU 2023.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 496.08.05/2024

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ XX.XXX,XX (XXXX).

## DATA DO CERTAME:

Dia 16/05/2024 às 08h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**SIM**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE DISPENSA Nº 0040/2024**

**PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 496.08.05/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0040/2024**

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem por finalidade a eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de motocicletas 0 km que servirá de brindes para os contribuintes adimplentes do IPTU 2023.

1.2. O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT. (R\$)*
01	MOTOCICLETA 0Km TIPO: 4 TEMPOS, MONOCILÍNDRICO, OHC, REFRIGERADO A AR CILINDRADA: 48,7CM³ POTÊNCIA MÁXIMA: 3,5CV 7.500 RPM TORQUE MÁXIMO: 0,75KGF.M A 5.000 RPM TRANSMISSÃO SECUNDÁRIA: CORRENTE TAXA DE COMPRESSÃO: 8,8:1 SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA E PEDAL SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: CARBURADOR SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO: ÚMIDO   BOMBA DE ÓLEO TROCICAL EMBREGEM: DISCO BANHADO EM ÓLEO CÂMBIO: SEMIAUTOMÁTICO 4 VELOCIDADES COMBUSTÍVEL: GASOLINA.	Und	2	R\$=====
<b>VALOR DE REFERÊNCIA</b>				R\$=====

1.3. Valor unitário referencial.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. A presente dispensa de licitação dar-se-á por meio eletrônico e físico com base legal nas Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Poderão participar neste processo as interessadas estabelecidas no País, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo.

2.3. O Termo de Dispensa nº 0040/2024 será publicado exclusivamente no sítio eletrônico: <http://itambe.ba.gov.br/diariooficial>

2.3.1. Serão aceitas as propostas apresentadas até as 23h59min do dia 15 de maio de 2024.

**3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

3.1. A participação dos interessados, dar-se-á por apresentação de através do

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

endereço: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) ou através de protocolo dos documentos no setor de licitações e contratos administrativo, em horário de expediente, não sendo aceitas quaisquer outra forma de apresentação de propostas.

**3.2.** A proposta deverá conter obrigatoriamente:

**3.3.** Papel com timbre da empresa onde deverá constar, de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) – unitário e total.

**3.4.** Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo, no mínimo de 60 dias.

**3.5.** Prazo de entrega dos produtos de até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da ordem de fornecimento.

**3.6.** A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 60 dias.

**3.7.** O descumprimento do prazo de entrega acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da obrigação.

**3.8.** É facultado ao órgão que lança o presente termo, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos participantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**4.1.** As propostas enviadas pelo fornecedor de acordo com as especificações e exigências legais deste termo serão classificadas conforme o preço, sendo considerado o vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço global.

**4.2.** O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta e o impedimento automático da participação na disputa.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

**5.1.** Cartão do CNPJ da empresa.

**5.2.** Contrato social com última alteração ou consolidado.

**5.3.** Documentos pessoais dos sócios.

**5.4.** Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa).

**5.5.** Certidão de Regularidade perante o FGTS.

**5.6.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

5.7. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.

5.8. Alvará de Localização e Funcionamento.

5.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.10. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.11. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.12. Declarar sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

## 6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. Contratação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.

6.2. Benefício do art. 48 § 3º, ou seja, estabelece-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Justifica-se o benefício do art. 48 § 3º da Lei Complementar 123/2006, pois é de interesse do Município de Itambé – BA em suas contratações públicas, conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data marcada, a análise será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

7.2. Todas as referências de tempo no Termo, no aviso e durante a análise pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 7.4. As normas disciplinadoras no Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.5. Em caso de divergência entre disposições deste Termo e/ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.
- 7.6. O Termo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com), e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, nos dias úteis, no horário das 07h às 13h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 7.7. A participação do proponente neste Termo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 7.8. O Município de Itambé poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas.
- 7.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo será o da Comarca de Itambé – BA.
- 7.10. Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
- 7.10.1. Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
  - 7.10.2. Anexo II – Minuta de Contrato;
  - 7.10.3. Anexo III – Termo de Referência;

Itambé – BA, 10 de maio de 2024.

Paulo dos Santos Carvalho  
**Agente de Contratação**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
 (emitir em papel que identifique a licitante)

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – BA**

Ao  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**REF: PROPOSTA DE PREÇOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0040/2024**

Senhor,

Conforme solicitado, apresentamos nossa Proposta de Preços, relativa a cotação epigrafado, sendo a mesma para a contratação de empresa do ramo para fornecimento de motocicletas 0 km que servirá de brindes para os contribuintes adimplentes do IPTU 2023, mediante entrega parcelada, durante 03 (três) meses.

Proponente:
CPF/MF ou CNPJ/MF nº
RG ou Insc. Estadual ou Municipal nº
Endereço Proponente:
Representante (quando empresa):
Profissão:
Estado Civil:
Nacionalidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA / MODELO	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
<b>VALOR TOTAL</b>						

Validade da Proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

Prazo de Fornecimento: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, prorrogáveis por iguais períodos.

Condições de Pagamento: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias após o mês de efetivação do fornecimento.

Cidade de ..... (.....), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA / CARIMBO DA PROPONENTE**  
 (quando empresa)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**ANEXO - II**

**MINUTA CONTRATO Nº. XXXX/XXXX**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº **XXXXXXXXXX** e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 e condições estabelecidas na **Dispensa Eletrônica nº 0040/2024**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Contratação de empresa do ramo para fornecimento de motocicletas 0 km que servirá de brindes para os contribuintes adimplentes do IPTU 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de **ENTREGA IMEDIATA**, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0040/2024**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 - Regulamenta as contratações diretas advindas da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Itambé - Bahia e dá outras providências.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

O contrato terá vigência de 03 (três) meses, pagamento parcelado condicionado ao fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

4.1 - O Preço Total para o fornecimento do objeto será de **R\$ xx.xxx,xx** (.....), resultante das quantidades constantes da planilha abaixo.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UND	TOTAL
01	MOTOCICLETA 0Km TIPO: 4 TEMPOS, MONOCILÍNDRICO, OHC, REFRIGERADO A AR CILINDRADA: 48,7CM³ POTÊNCIA MÁXIMA: 3,5CV 7.500 RPM TORQUE MÁXIMO: 0,75KGF.M A 5.000 RPM TRANSMISSÃO SECUNDÁRIA: CORRENTE TAXA DE COMPRESSÃO: 8,8:1 SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA E PEDAL SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: CARBURADOR SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO: ÚMIDO   BOMBA DE ÓLEO TROCICAL	XXXX	UND	R\$ XXXX	R\$ XXXX

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)

Página 8 | 13





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	EMBREGEM: DISCO BANHADO EM ÓLEO CÂMBIO: SEMIAUTOMÁTICO 4 VELOCIDADES COMBUSTÍVEL: GASOLINA.				
<b>Total</b>					

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos dos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2024, especificamente em:

**5.1 ÓRGÃO:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.31.00 – PREMIACOES CULT. ART. CIENT. DESPOR; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

##### 6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**6.1.1.** Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

**6.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**6.1.3.** Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**6.1.4.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**6.1.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**6.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

## 6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.2.1.** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei nº 14.133/21;
- 6.2.2.** Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 6.2.3.** Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- 6.2.4.** Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.
- 6.2.5.** Realizar inspeção nos veículos trimestralmente para verificar as condições dos mesmos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 -** À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.2 -** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.
- 7.3 -** Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:
- 7.3.1.** Advertência;
- 7.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- 7.3.3.** Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- 7.3.4.** Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante; Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.4 -** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.5 -** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 7.6 -** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.7 -** Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.
- 7.8 -** Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.
- 7.8.1-** Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.
- 7.9 -** Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 8.1 -** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
- 8.1.1 -** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

prazos;

**8.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

**8.1.3** - O atraso injustificado no início da entrega;

**8.1.4** - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**8.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**8.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**8.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

**8.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**8.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

**8.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**8.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**8.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**8.2.1** - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos contidas na Lei nº 14.133/21;

**8.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**8.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**8.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

**8.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

**9.1.** Fica o funcionário senhor **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, responsável pela Gestão deste contrato.

**9.2.** Fica o funcionário senhor **Gabriel Bindaco Medeiros**, portador do Registro Geral nº 32.546-65 e CPF sob nº 114.385.466-70, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração da matrícula: 30204004, responsável pela fiscalização deste contrato

**9.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**9.4.** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**9.5.** Não será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

**9.6.** Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)

Página 11 | 13





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, XX de ..... de XXXX

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 José Candido Rocha Araújo  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
 XXXXXXXXXXX  
 XXXXXX  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****ANEXO – III****TERMO DE REFERÊNCIA**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de motocicletas 0 km que servirá de brindes para os contribuintes adimplentes do IPTU 2023.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Constitui o objeto do presente Termo de Referência para aquisição de motocicletas, por modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei 14.133/2021 considerando o **MENOR PREÇO** para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Itambé-BA.

**2.2.** A finalidade precípua deste feito é ampliar o arrecadamento das taxas imposta pelo município e para tal objetivo há possibilidade de se ofertar um brinde que gere aumento na arrecadação, que para o município representa uma estratégia ora eficiente, dogmática e eficaz.

**2.3.** Através do sorteio dos brindes com base no pagamento do IPTU, os munícipes poderão contribuir ainda mais com taxas impostas pelo município. Sua solicitude, além de aumentar a arrecadação, passa a relacioná-la efetivamente com a colaboração do IPTU. Entregar o brinde certo, no momento certo, faz com que o recebedor se sinta valorizado, percebendo o quanto de atenção e cuidado que lhe foi dispensado pela Prefeitura.

**2.4.** A aquisição desse objeto, é privilegiar aqueles pagantes de IPTU com brindes assim aumentando a arrecadação de impostos, taxas e tarifas municipal. Esse sorteio de brindes é uma tática para incentivar aqueles não contribuintes o pagamento das taxas impostas pelo município.

**2.5.** Quando se trabalha bem o marketing aposta-se na aproximação com seu público alvo, podendo os brindes entregues motivarem aqueles que ainda não conhecem.

**2.6.** O quantitativo dos bens a serem adquiridos foram levantados pela secretaria municipal de finanças.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 3. BASE LEGAL

**3.1.** A contratação da empresa vencedora atende aos requisitos do contratante, que realizará o processo de dispensa a qual será regida pela Lei 14.133/2021.

De acordo com a Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021;

**Art. 75.** É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Sendo assim, a aquisição será formalizada através da ordem de empenho, pois a entrega será imediata e não haverá parcelamento de entrega e nem obrigações futuras.

**3.1.1.** O ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória em razão do valor, bem como para compras com entrega imediata.

### 4. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

**4.1.** O custo estimado de contratação foi obtido através de levantamento feito pelo setor de compras e o solicitante do material junto às ferramentas utilizadas para a pesquisa de preço e empresas:

**4.2.** As empresas que responderam o pedido de cotação foram:

a) XXXXXXXXXX;

b) XXXXXXXXXX;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2.1. Plataformas consultadas:

c) XXXXXXXXXX:

**EMPRESA A – XXXXXXXX. Que apresentou valor de R\$ XXXXXXXXXX.**

**EMPRESA B – XXXXXXXX. Que apresentou valor de R\$ XXXXXX.**

**PLATAFORMA C – XXXXXXXX, Que apresentou valor de R\$ XXXXXXXX.**

**4.3. DEMONSTRAÇÃO DAS COTAÇÕES E MELHOR PREÇO**

Item	Descrição detalhada	Und	Qntd	Valor und	Valor Total
1	MOTOCICLETA 0KM TIPO: 4 TEMPOS, MONOCILÍNDRICO, OHC, REFRIGERADO A AR CILINDRADA: 48,7CM <sup>3</sup> POTÊNCIA MÁXIMA: 3,5CV 7.500 RPM TORQUE MÁXIMO: 0,75KGF.M A 5.000 RPM TRANSMISSÃO SECUNDÁRIA: CORRENTE TAXA DE COMPRESSÃO: 8,8:1 SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA E PEDAL SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: CARBURADOR SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO: ÚMIDO   BOMBA DE ÓLEO TROCICAL EMBREAGEM: DISCO BANHADO EM ÓLEO CÂMBIO: SEMIAUTOMÁTICO 4 VELOCIDADES COMBUSTÍVEL: GASOLINA	UND	2	R\$ XXX	R\$ XXXX

4.4. O melhor preço para fornecimento, foi a empresa: **XXXXXXXXXX**, que apresentou valor de R\$ **XXXXXXXXXXXX**.

4.5. Identificação do responsável pela Pesquisa de Preços: Está Pesquisa de Preços foi realizada pelo Funcionário senhor **Ana Caroline Silva Nascimento**, CPF sob o nº **007.561.835-45**, conforme a função: **Assistente Administrativo**, responsável pela coleta de preços em anexo.

**5. DA RAZÃO DA ESCOLHA**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. Optou-se pela empresa **XXXXXXXXXXXXX**, visto a razoabilidade do valor da contratação, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que esta Secretaria pretende adquirir. Bem como, em razão da mesma oferecer preço compatível com o praticado no mercado para o objeto a ser contratado, e dentro de um quantum do cronograma financeiro da prefeitura, para o **fornecimento específico**, observando aos princípios da economicidade, razoabilidade e legalidade.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos para essa premiação:

**ÓRGÃO:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ;

**PROJETO:** 2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS;

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.31.00 – PREMIACOES CULT. ART. CIENT. DESPOR;

**FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

## 7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo da proposta será de **03 MESES**

## 8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. As características e quantidades deverão obedecer às especificações previstas no **tópico 4.3.** deste Termo de Referência.

8.2. Os itens constantes da PLANILHA deverão estritamente ser fornecidos na sede do município de Itambé-BA.

8.3. O veículo será recebido:

II – Se tratando de compras:





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo Presidente do órgão, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O veículo poderá ser rejeitado quando estiver em desacordo com o Termo de Referência e a proposta.

## 9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Gestão do contrato proveniente deste Termo de Referência será o senhor: **Reginaldo Spínola**, portador do Registro Geral nº 5.192.542-79 e CPF sob o nº 604.877.125-87. Funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

10.1. A Fiscalização do contrato proveniente deste Termo de Referência será o senhor: **Gabriel Bindaco Medeiros**, portador do Registro Geral nº 32.546-65 e CPF sob nº 114.385.466-70. Funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração da matrícula: 30204004.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Receber provisoriamente o veículo, disponibilizando local, data e horário.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo fornecido com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Fornecer o veículo nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Itambé-Ba em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**12.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do veículo fornecido, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o veículo com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e na proposta.

**12.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

**12.5.** Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega do veículo, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

**12.7.** O veículo adquirido será sorteado pela Prefeitura Municipal de Itambé-Ba como brinde aos participantes, no qual não entrará como patrimônio público o bem, tornando-se uma obrigatoriedade da empresa ganhadora a nomeação do veículo para o(a) participante contemplado por meio de expediente.

## 13. SANÇÕES

**Art. 156.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência; conforme não cumprimento do edital.

II - Multa; a forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - impedimento de licitar e contratar; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** A AUTORIDADE COMPETENTE no interesse da Secretaria poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Itambé-BA, em 08 de abril de 2024.

---

**PAULO ROBÉRIO SILVA CARVALHO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
ITAMBÉ-BA

---

**REGINALDO SPÍNOLA**  
GESTOR DO CONTRATO  
ITAMBÉ-BA

---

**GABRIEL BINDACO MEDEIROS**  
FISCAL DO CONTRATO  
ITAMBÉ-BA





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
GABINETE DO PREFEITO

## HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0039/2024

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **RATIFICA**, o Processo Administrativo nº **0446.06.05/2024** de contratação direta que tem por **OBJETO** a Contratação de profissional artístico para apresentação de show musical em praça pública do artista Berg Rabelo como parte das atrações da festividade cultural junina do Município de Itambé-BA. **CONTRATADO: PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, CNPJ nº 08.618.930/0001-15, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, nº 2738, Boa Viagem, CEP 51020-020, representada neste ato por seu representante legal, o senhor: **Arionildo Torres de Carvalho**, portador do Registro Geral nº 4.770.262 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 880.750.874-53, residente e domiciliado na Rua Poeta Zezito Neves, nº 71, Apto. 1101, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-020, cujo valor global da contratação será de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 10 de maio de 2024.

**José Cândido Rocha Araújo**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****CONTRATO Nº 0044/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **JADE VEÍCULOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JADE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.929.425/0001-33, localizada na Avenida Presidente Dutra, Nº 2677, Bairro Brasília, Feira de Santana - BA, CEP: 44088-451, representada por **Renilda da Cruz Pinto**, brasileira, portadora da CNH nº 00987034200 SSP-BA e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 689.095.005-49, residente e domiciliada na Rua Palmerim, nº 45, Bairro Conceição, Feira de Santana - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 0494.08.05/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0038/2024**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa concessionária autorizada NISSAN para prestação de serviços da 4º revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de veículo modelo FRONTIER MTX4, ANO 2022/2023, placa RPM-4169, pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Educação de Itambé-Ba. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima,

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)****5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.225,00 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR	TOTAL
1	Serviço – mão de obra, 4º revisão	Unidade	1	R\$ 407,80	R\$ 407,80
2	Peças e lubrificantes, 4º revisão	Unidade	1	R\$ 1.817,20	R\$ 1.817,20
					R\$ 2.225,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade da empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ; PROJETO: 2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS. P. JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 15001.001.

Esta dotação orçamentária atenderá a R\$ 407,80 do valor total da contratação.

13.1.2. ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ; PROJETO: 2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15001.001

Esta dotação orçamentária atenderá a R\$ 1.817,20 do valor total da contratação.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

17.1 Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados pelo senhor: Reginaldo Araújo Spínola, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. É eleito o Foro da Justiça Municipal em Itambé-BA, Seção Judiciária de Itambé-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Itambé-BA, 10 de maio de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
**CONTRATANTE**

---

**JADE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ: 10.929.425/0001-33

**Renilda da Cruz Pinto**

CPF: 689.095.005-49

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

**CONTRATO Nº 0045/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **Jose Candido Rocha Araujo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, CNPJ nº 08.618.930/0001-15, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, nº 2738, Boa Viagem, CEP 51020-020, representada neste ato por seu representante legal, o senhor: **Arionildo Torres de Carvalho**, portador do Registro Geral nº 4.770.262 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 880.750.874-53, residente e domiciliado na Rua Poeta Zezito Neves, nº 71, Apto. 1101, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-020, doravante denominada **CONTRATADA**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022, conforme Ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0039/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0446.06.05/2024**, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de profissional artístico para apresentação de show musical em praça pública do artista Berg Rabelo como parte das atrações da festividade cultural junina do Município de Itambé-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O Objeto será executado da seguinte forma: Apresentação artística, em praça pública, do Artista **Berg Rabelo**, para abrilhantar a festividade cultural junina, no dia 21 de junho de 2024 com duração de 1h30mins (uma hora e trinta minutos), sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços contratados, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo a exclusivos critérios, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 60 (sessenta) dias úteis.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dos honorários da Contratada deverá ser creditado na Conta Corrente de titularidade da mesma.

**Parágrafo Segundo** - O valor lançado no caput deste artigo contempla as despesas indiretas da execução do presente contrato.

Praça Osório Ferraz, S/N, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

**Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE** se responsabiliza pelos custeios referente a hospedagem e alimentação dos integrantes da banda enquanto estiver na cidade para a apresentação.

**Parágrafo Quarta –** Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, serão custeados pela **CONTRATADA**, estando, desta forma, inserido no percentual do valor tota

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

**ORGÃO:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ;

**PROJETO:** 2044 – Apoio e realização de eventos culturais e festejos tradicionais;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços pessoa jurídica;

**FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

I - Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas da lei.

II - Obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com: zelo, desempenho e qualidade ética, necessária e satisfatória a prestação dos referidos serviços.

III - Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

IV - Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa.

V - Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cumprir com a forma de pagamento acordada neste contrato bem como todas as outras cláusulas contida no mesmo, mormente na outorga dos instrumentos procuratórios necessários e, também, os documentos e informações solicitadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL E GESTÃO DO CONTRATO**

A Gestão dos serviços do presente contrato será o senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a fiscalização será o senhor: **Jorge Matos Brandão Filho**, portador do Registro Geral RG sob o nº 3023439, inscrito no CPF sob o nº 604.904.895-91, matrícula nº 11596, Decreto N° 055, de 13 de janeiro de 2021 nomeado Diretor de Cultura e Turismo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Praça Osório Ferraz, S/N, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA, para atendimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0039/2024 fundada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, determinar a Legislação Estadual e Federal, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de ITAMBÉ - BAHIA, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato, renunciando os contratantes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itambé-BA, 10 de maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA**  
Jose Candido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

**PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**  
CNPJ: 08.618.930/0001-15  
**Arionildo Torres de Carvalho**  
CPF: 880.750.874-53  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIAÇÃO****AAMA(ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MÃES ATÍPICAS).****➤ MARLEIDE SOUZA LIMA CARDOSO**

Como representante da Diretoria da AAMA (ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MÃES ATÍPICAS), convoco todos os associados desta associação sem fins lucrativos, para a Assembleia Geral ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, que será realizada na data 11/05/2024, no endereço: Rua Dois De Julho 182 Jardim Vitória, com o intuito de discutir a seguinte ordem do dia:

**➤ ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MÃES ATÍPICAS**

Nos termos do Estatuto da AAMA (ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MÃES ATÍPICAS), como representante da ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MÃES ATÍPICAS, convoco todos os associados desta associação sem fins lucrativos, para a Assembleia Geral ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, que será realizada na data 11/05/2024, às 19h, no endereço Rua Dois De Julho 182 Jardim Vitória, com o intuito de discutir a seguinte ordem do dia:

- APRESENTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
- ESCOLHA DA DIRETORIA
- DISCUSSÃO SOBRE OS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

**➤ ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Conforme previsto em nosso Estatuto, se na primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, será realizada uma nova chamada, após decorridos [horas e minutos] do horário marcado para seu início.

Os associados que não puderem comparecer na data e horário marcados, poderão nomear procuradores, devidamente firmados em Cartório, para representá-los, inclusive, dando-lhes poder para votar em seu nome.

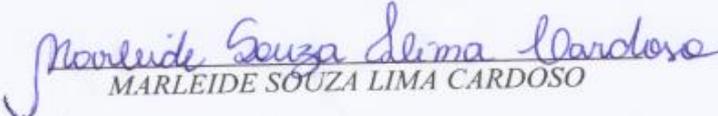
Lembro-lhes que estarão impedidos de participar desta Assembleia Geral todos os membros que estiverem em débito com suas obrigações legais.

Contando com a presença e participação de todos os associados, subscreve-se este presente edital de convocação.

Itambe – Bahia / 06 de maio de 2024

Associação: AAMA(ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MÃES ATÍPICAS).

Neste ato representada por MARLEIDE SOUZA LIMA CARDOSO.

  
MARLEIDE SOUZA LIMA CARDOSO





**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
TRANSFORMADOS PARA TRANSFORMAR  
SÃO JOSÉ DO COLÔNIA, 9 DE MAIO DE 2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TRANSFORMADOS PARA TRANSFORMAR, CRIAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E POSSE.

Pelo presente edital, ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, “caput”, da lei nº 10.406 de 10 Janeiro de 2002 (código civil Brasileiro), para a realização da Assembleia Geral de constituição de associação, aprovação do estatuto, eleição e posse da primeira diretoria estatutária a realizar-se no dia 17 DE MAIO DE 2024, às 19:30hs, na Primeira Igreja Batista, situada na rua Poções nº 41, São José do Colônia – Itambé, Bahia, CEP 45142-000, a fim de ser deliberado o seguinte tema, conforme a ordem do dia:

- CONSTITUIÇÃO E CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO;
- APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL;
- ELEIÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E POSSE.



**Rodrigo Pereira Silva**  
**Presidente**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6307-D286-C998-54B4-D7A0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6307-D286-C998-54B4-D7A0



### Hash do Documento

38500e6c28a5adecbc23ce2b6ca693143fbc41d235e66e606d9e9c39b006cc16

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/05/2024 11:42 UTC-03:00